Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07438/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Valdeci Ramos dos Santos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato. Encaminhamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00110/23

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Valdeci Ramos dos Santos.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Aderita Soares dos Santos.
   3.2. Cargo: Economista.
   3.3. Matrícula: 109.658-3.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 516/2022):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
   4.3. Data do ato: 30 de junho de 2022.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 09 de julho de 2022.
   4.5. Valor: R$1.354,00.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 34/39), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão, bem como recomendou a anexação de cópia do relatório ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023 da PBPREV, para acompanhar a questão de pagamento em duplicidade.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07438/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro e, ainda, pela anexação de cópia do relatório e desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023 da PBPREV, para acompanhar a questão de pagamento em duplicidade.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07438/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDECI RAMOS DOS SANTOS (**Portaria - P - 516/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ADERITA SOARES DOS SANTOS, Economista, matrícula 109.658-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10); e **II) DETERMINAR** a anexação de cópia do relatório e desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023 da PBPREV, para acompanhar a questão de pagamento em duplicidade.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2023.

Assinado 3 de Fevereiro de 2023 às 08:00

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2023 às 11:33

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO